

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 5004641-41.2019.4.03.6181 / 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo
PACIENTE: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Advogados do(a) PACIENTE: HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI - SP253891, BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI -
SP316079, FRANCISCO TOLENTINO NETO - SP55914
IMPETRADO: DELEGADO FEDERAL DA DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

DECISÃO

1. Vistos etc.
2. Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de Claudinei Alves dos Santos, por meio do qual objetiva sua imediata recondução ao cargo de Prefeito da cidade de Embu das Artes/SP, do qual foi afastado por determinação da autoridade policial, bem como para anular o indiciamento do paciente.
3. Alega o impetrante, em apertada síntese, ausência de justa causa para o indiciamento do paciente, bem como a ilegalidade de seu afastamento do cargo de prefeito.
4. Assim sendo, requereu concessão de liminar para reconduzir o paciente ao cargo de chefe do executivo municipal até o julgamento do mérito do presente writ.

É O BREVE RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.



5. O *habeas corpus*, nos termos do artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, tem por objetivo a garantia da liberdade de locomoção, quando esta sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

6. *In casu*, verifica-se que o paciente ocupa o cargo de prefeito municipal, fato que por si só torna este Juízo incompetente para o julgamento do presente *habeas corpus*.

7. Ademais, os novos fatos sob investigação atribuídos ao paciente teriam sido praticados entre 2014 e 2017, alcançando o período em que estava investido no exercício da função de prefeito.

DISPOSITIVO

Isto posto, indefiro liminarmente o pedido e **DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA** em favor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o processamento e julgamento do presente writ. Encaminhem-se os autos, com urgência, àquela Corte.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

